

3-12-43.



INSP
Fa.
Ret.

Estado de Mato-Grosso

Lei nº 337, de 7 de dezembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Fixa os proventos de aposentadoria do Tabelião do 2º Ofício, da Comarca de Paranaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aposentado como Tabelião do 2º Ofício da Comarca de Paranaíba, o cidadão JOÃO FILGUEIRAS, mediante a remuneração mensal de Cr \$ 1 500,00, a partir de 1º de janeiro do ano próximo entrante.

Artigo 2º - Para atender ao pagamento da despesa de que trata o artigo anterior, será, oportunamente, aberto o necessário crédito.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ar deliquere de
João Filgueiras